



Estado de Roraima  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 448/2007.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.998, QUE INSTITUI O CODIGOTRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE CARACARAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caracarái, Estado de Roraima, **ANTONIO EDUARDO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº. 78. inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda ao Código Tributário Municipal.

**Art. 1º** - O item 31 da lista de serviços do artigo 256 de CTM passa a vigor com seguinte redação.

**Art. 256** - O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza será pago tanto por base alíquota expressa em porcentagem sobre o preço dos serviços, ou alíquota fixa por ano, vinculada à Unidade Fiscal de Referência – UFIR, conforme estabelece a lista de serviços a seguir:

<b>Lista de Serviços</b>	<b>S/P</b>	<b>UFIR</b>
<b>Item 31</b> – Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação de prédios, logradouros, ferrovias, porto e aeroportos, obras de arte como ponte túneis, viadutos e outras, obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de cursos de água e outras obras semelhantes, demolição, reparação conservação e reformas de edifícios, pontes e portos.	4%	50

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, em 12 de junho de 2007.

**ANTONIO EDUARDO FILHO**  
**Prefeito Municipal**